

Análise Técnica nº 021/2025-COFISPREV/AMPREV

Objeto: Análise do Relatório de Gestão de 2024.

Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Conselho Estadual de Previdência, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Santos Filho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo a apreciação prévia do Relatório de Gestão da Amapá Previdência relativo ao exercício de 2024, em cumprimento às disposições da Decisão Normativa nº 027/2024-TCE.

A atuação do COFISPREV na análise do Relatório de Gestão se dá em face de sua condição de órgão colegiado de controle interno, responsável por analisar a conformidade dos atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, nos termos do art. 106 da Lei 915/2005, bem como das disposições dos arts. 2º, 3º e 5º da DN 027/2024-TCE, no prazo estabelecido no Anexo I, item 33, e de acordo com as informações requisitadas no Anexo III.

A presente análise precede a submissão do Relatório de Gestão ao Conselho Estadual de Previdência, e tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos formais e materiais inerentes à apresentação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado, conforme consta dos anexos II, III, IV e V da Decisão Normativa nº 027/2024-TCE.

2. ANEXO II – ROL DE RESPONSÁVEIS

Observa-se que em relação aos requisitos exigidos no Anexo II da DN 027/2024, cabe à AMPREV atender as exigências previstas nos arts. 10 e 11 da IN TCE/AP 01/2017.

No entanto, o que se verifica é que consta apenas a identificação contendo o nome do Diretor Presidente da Instituição, sem que conste referência como



responsáveis às outras três diretorias da AMPREV, em afronta ao que estabelece a IN 01/2017 do TCE, em seu art. 10, inciso II.

Aliás, na parte do relatório onde se presume constar o rol de responsáveis (pags. 15 a 19), consta apenas a identificação do Diretor Presidente e dos membros que compõem os colegiados, não havendo referência em relação aos demais diretores. Desse modo, entende-se que não houve o cumprimento desse requisito, já que o inciso II do art. 10 da IN 01/2017 estabelece o seguinte:

I - dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II- membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

(grifamos)

Se levarmos em consideração que o dirigente máximo da instituição é o Diretor-Presidente, os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso I seriam os demais Diretores.

➤ **MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA**

Pelo exposto, **entende-se que não houve o cumprimento desse requisito na forma exigida pelo TCE.**

3. ANEXO III

3.1. DISPOSIÇÕES SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO NA DN 027/2024 -TCE:

Dispõe a DN 027/2024 -TCE da seguinte forma a respeito dos requisitos de elaboração do Relatório de Gestão:

Art. 5º. Os relatórios de gestão devem contemplar o conteúdo estabelecido nas Partes Geral e Específica do Anexo III desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições:

I - as Unidades Prestadoras de Contas relacionadas no Anexo I devem contemplar em seus relatórios de gestão as informações



sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo;

II - os conteúdos dispostos na Parte Geral do Anexo III (Informações Gerais sobre a Gestão), devem ser explicitados no relatório de gestão sempre que identificados no Quadro A1 do referido Anexo como aplicáveis à natureza da Unidade Prestadora de Contas.

III - as unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte Específica do Anexo III devem contemplar em seus relatórios os conteúdos nela exigidos, além dos conteúdos da Parte Geral que forem aplicáveis a sua natureza jurídica;

IV- a apresentação dos conteúdos no relatório de gestão deve seguir a sequência de tópicos definida no Anexo III desta decisão normativa;

V- o Presidente do Tribunal poderá emitir portaria a fim de orientar a elaboração de conteúdos de que tratam as Partes Geral e Específica do Anexo III.

Parágrafo único. Os conteúdos exigidos no Anexo III, das Partes Geral e Específica, podem, a depender das especificidades da Unidade Prestadora de Contas e da necessidade de obtenção de informações específicas e estratégicas da gestão, sofrer ajustes propostos formalmente pela unidade técnica do Tribunal, de forma acordada e registrada com a UPC e com o respectivo órgão de controle interno e sob supervisão da Diretoria da Área de Controle Externo do TCE/AP.

PARTE GERAL

3.2. QUADRO A1 DO ANEXO III DA DN 027/2024 -TCE:

O quadro A1 do Anexo III da DN 027/2024-TCE apresenta o relacionamento entre as unidades jurisdicionadas e os conteúdos gerais do relatório de gestão, estabelecendo para os Regimes Próprios a apresentação das informações que constam dos seguintes itens:

c) Autarquias, Fundações (estaduais e municipais) e Regimes Próprios de Previdência Social.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
	2.5	2.6	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	3.8
	4.1	4.2	4.3	4.4	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5	5.6
	6.1	6.2	6.3	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5	8.1	9.1
	9.2	9.3	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.8
	10.9	10.10	11.1	11.2	11.3	11.4	12.1			
	Nota: as informações sobre o item 11.2 devem constar caso a entidade utilize o sistema SIAFE.									



Portanto, o Tribunal de Contas possibilita uma melhor sistematização das informações a serem prestadas pela AMPREV, e o Quadro A1 serve de roteiro também para análise desta relatoria.

Nesse sentido, o referido quadro passa a ser a referência para a verificação de conformidade do Relatório elaborado pela AMPREV para encaminhamento ao TCE.

3.2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO – A1

Consta do subitem A1 a requisição das seguintes informações:

Item e Subitem	A. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO
1.	IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO
1.1.	Identificação da Unidade Prestadora de Contas, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo; denominação abreviada; código na LOA; situação operacional; natureza jurídica; principal atividade; telefones de contato, endereço postal; endereço eletrônico; página(s) na internet; normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade; códigos e nomes das unidades gestoras no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira (SIAFE, ou equivalente).
1.2.	Finalidade e competências institucionais da Unidade Prestadora de Contas definidas na Constituição Federal, em leis infraconstitucionais, decretos e demais normas regulamentares e regimentais, identificando cada instância normativa.
1.3.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, departamentos, seções, etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da unidade, assim como a identificação dos principais processos pelos quais cada uma dessas subdivisões são responsáveis, os principais produtos deles decorrentes, indicando os nomes dos titulares de áreas estratégicas e os respectivos cargos que ocupam no período referido pelo relatório de gestão.
1.4.	Macroprocessos finalísticos da Unidade Prestadora de Contas, com a indicação dos principais produtos e serviços que tais processos devem oferecer aos cidadãos-usuários ou clientes.
1.5.	Principais macroprocessos de apoio ao exercício das competências e finalidades da Unidade Prestadora de Contas.
1.6.	Principais parceiros (externos à Unidade Prestadora de Contas, da administração pública ou da iniciativa privada) relacionados à atividade-fim da unidade.

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A1, a relatoria não vislumbra nenhuma pendência de informações, ensejando manifestação pela conformidade do item A1.

3.2.2 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES – A2



Consta do subitem A2 a requisição das seguintes informações:

2.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES
2.1.	<p>Informações sobre o planejamento estratégico da unidade, contemplando:</p> <p>a) Período de abrangência do plano estratégico, se houver;</p> <p>b) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas;</p> <p>c) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA), identificando os Programas, os Objetivos, as Iniciativas e as</p>
	<p>Ações em relação ao Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade;</p> <p>d) Se a Unidade Prestadora de Contas estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (de um órgão ou Secretaria, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula;</p> <p>e) Principais objetivos estratégicos traçados para a unidade para o exercício de referência do relatório de gestão;</p> <p>f) Principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabelecidos.</p>
2.2.	<p>Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre:</p> <p>a) Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas;</p> <p>b) Revisão de macroprocessos internos da unidade, caso tenha sido necessária;</p> <p>c) Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos;</p> <p>d) Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados;</p> <p>e) Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.</p>
2.3.	<p>Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício, informando, por exemplo:</p> <p>a) Resultado das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;</p> <p>b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;</p> <p>c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.</p>
2.4.	<p>As Unidades Jurisdicionadas estaduais devem apresentar a demonstração da execução do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2024-2027 fazendo um balanço de todos os anos de vigência do Plano e informando, por exemplo:</p> <p>a) Resultados das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;</p> <p>b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;</p> <p>c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.</p>

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A2, a relatoria faz as seguintes observações:

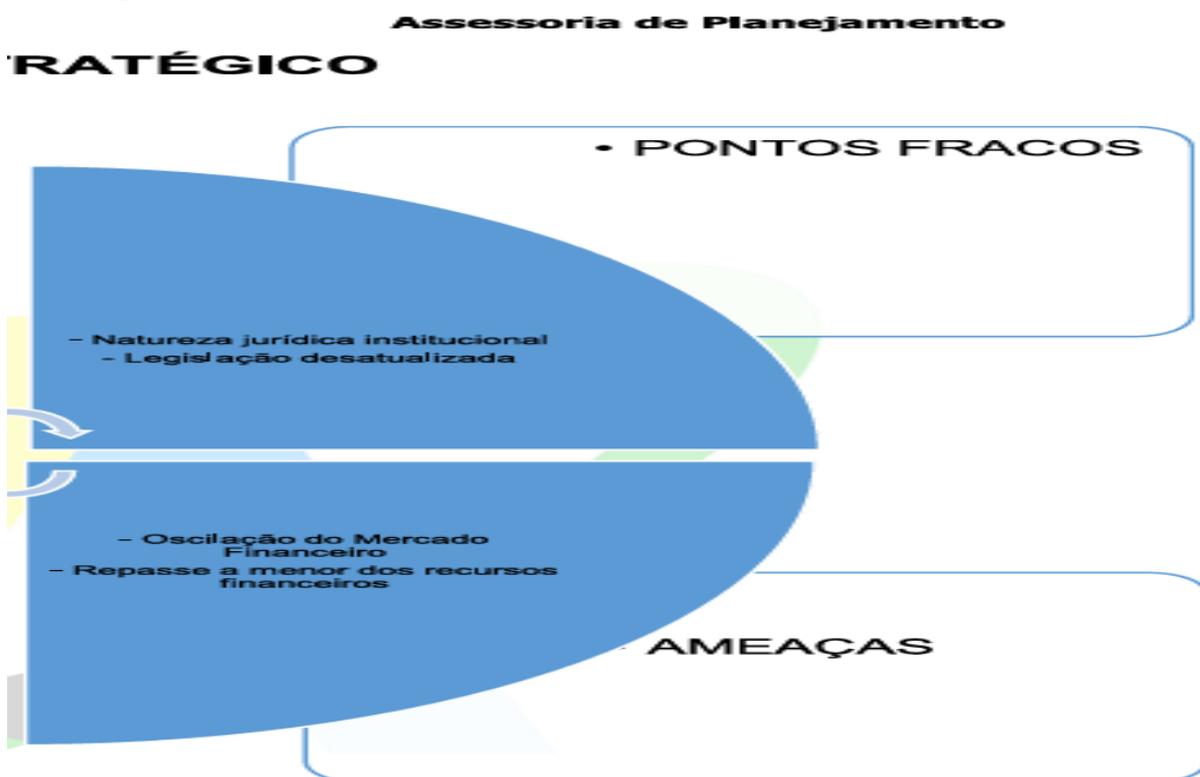
O subitem 2.1 está plenamente contemplado no Relatório de Gestão da AMPREV, com as informações solicitadas pelo TCE podendo ser verificadas através do link “Planejamento estratégico 2023 a 2027”.



Destaque-se na letra “c” do item 2.1 a adequação realizada aos marcos temporais do PPA desde o relatório de 2023, o que não havia ocorrido no relatório de 2022, e teve apontamento por parte da relatoria.

Sugere-se que as inserções denominadas “links” permitam o acesso do leitor do relatório diretamente com um click.

O subitem 2.2, item “a”, que trata da Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas, tem no Relatório de Gestão uma remissão ao Planejamento Estratégico da AMPREV, ao informar que ‘*Os riscos encontram-se elencados na matriz “SWOT” de variáveis internos e externos, descrita no planejamento estratégico, nos itens “pontos fracos e ameaças”*’. Estes, por sua vez, apresentam-se da seguinte forma:



Com a devida vênia, esta relatoria entende que a identificação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas deveria levar em consideração também aspectos atuariais, erros contábeis (conciliações, despesas de exercícios anteriores, tec.), metas a serem alcançadas e até mesmo aspectos estruturais da AMPREV.



Em relação ao item 2.2 “b”, o Relatório de Gestão faz referência a um planejamento estratégico de “2024 a 2027”, onde informa constar detalhes da revisão dos macroprocessos da instituição, no entanto, o planejamento estratégico que consta no link informado é o de 2025 a 2027.

Os subitens “c”, “d” e “e” estão informados nas páginas 29 e 30 do Relatório, destacando que, em relação ao item “c” (adequações imobiliárias), na opinião do relator caberia citar de forma mais explícita a obra de reforma do prédio da AMPREV no bairro de Santa Rita.

O item 2.3 (Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício), está retratado no RG da seguinte forma:

- a) Resultado das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;
- b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;
- c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.

Em relação ao item 2.3. do anexo III da DN 027/2024-TCE, a relatoria destaca a ausência entre as ações planejadas, da proposta de reformulação da natureza jurídica da AMPREV e sua consolidação como autarquia previdenciária com quadro de servidores concursados e efetivos.

Além disso, da análise do que vem informado no Relatório de Gestão, no que diz respeito ao item 2.3 “c”, não é logicamente compreensível que ações como certificação institucional, atualização cadastral, capacitação de servidores e membros de conselhos e comitê e melhoria dos processos de governança, não tenham trazido impactos relevantes nos resultados das ações no cumprimento de seus objetivos (conforme consta do relatório).

No mais, esta relatoria entende como atendido esse subitem.

Em relação ao subitem 2.4, a relatoria destaca um equívoco no relatório, já que ali se exige “*a demonstração da execução do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2024- 2027 fazendo um balanço de todos os anos de vigência do Plano...*”, no entanto, **o Relatório de Gestão faz referência, equivocadamente, ao período 2020-2023 no título do item 2.4 (ao contrário do que exige a DN 027/2024) e corretamente ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – 2024 2027 – SEPLAN nos subitens 2.4 “a”, “b”, e “c”, conforme se observa na reprodução abaixo:**



2.4. Apresentar a demonstração da execução do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2020-2023

As Unidades Jurisdicionadas estaduais devem apresentar a demonstração da execução do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2024-2027 fazendo um balanço de todos os anos de vigência do Plano e informando, por exemplo:

- a) Resultados das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;

As informações constam no SIAFI, e são devidamente acompanhadas mensalmente o anexo RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - 2024 2027 - SEPLAN

- b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;

As informações constam no SIAFI, e são devidamente acompanhadas mensalmente o anexo RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - 2024 2027 - SEPLAN

- c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.

As informações constam no SIAFI, e são devidamente acompanhadas mensalmente o anexo RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - 2024 2027 - SEPLAN

Esta relatoria recomenda a correção do texto que consta no título dessa parte do Relatório de Gestão.

Passando a análise propriamente dita do subitem 2.4, este prevê a apresentação das seguintes informações:

- a) Resultados das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;
- b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;
- c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.

Pelo que se depreende, esse subitem está contemplado no SIAFI e tem acompanhamento nas informações que constam do **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – 2024 2027 – SEPLAN**, no entanto, não consta no Relatório de Gestão nenhum link para acesso, portanto, não há como afirmar que se encontra em conformidade.

3.2.3 - ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO – A3

Consta do subitem A3 a requisição das seguintes informações:



3.	ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO
3.1.	Informações sobre a estrutura orgânica de controle no âmbito da Unidade Prestadora de Contas ou do órgão a que se vincula, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.
3.2.	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes elementos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
3.3.	Informações sobre a remuneração/subsídio dos administradores, gestores, membros de mesa diretora, membros da diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal, com a identificação nominal, o fundamento legal, valores, inclusive de verbas indenizatórias.
3.4.	Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correção da unidade ou do órgão de vinculação da unidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade no âmbito da unidade ou do órgão.
3.5.	Informações quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos (art. 141, da Lei nº 14.133/2021), trazendo eventual regulamentação própria sobre a matéria.

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A3, observa-se que a AMPREV fez constar os dados requisitados nos itens 3.1 a 3.5, destacando-se que:

O subitem 3.1., no entendimento do relator, foi parcialmente atendido no Relatório elaborado pela AMPREV, tendo em vista que, apesar de exigido no subitem 3.1 do Anexo III as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle, este relator entende que as atribuições não estão claramente apresentadas, e a forma de atuação (reuniões periódicas, designação de relatorias, votação por maioria, diligências, visitas às instituições no caso do CIAP, etc.) não está evidenciada no Relatório.

O subitem 3.2 pode ser analisado da seguinte forma:



- a) Ambiente de controle: entende-se que a informação foi devidamente prestada, mas que o exercício citado em relação ao “setor de controle interno” continua (da mesma forma que no ano passado) de 2022.
- b) Avaliação de risco: Em relação a letra “b”, o conceito de avaliação de risco se deu de forma equivocada, já que sequer considerou as principais atividades sujeitas à essa avaliação, como por exemplo a de investimentos ou a questão atuarial, limitando-se a abordagem da concessão de pensões e benefícios e licitações. Além disso, a alegação de que “*é evidente a conscientização dos servidores quanto à necessidade de um controle efetivo na instituição, indicando a assim uma presença de controle*” (pág. 34), nos parece muito frágil e de caráter meramente subjetivo, sem que se sustente em qualquer embasamento consistente (como pesquisa interna, apuração de resultados ou efetividade nas ações de controle em termos percentuais).
- c) Atividades de controle, onde se destaca negativamente a ausência de qualquer referência à ações de controle voltadas para procedimentos licitatórios e área de investimentos. Por outro lado, destaca-se positivamente o reconhecimento da existência de limitações estruturais no controle da instituição;
- d) Informação e Comunicação: atendida;
- e) Monitoramento: atendida.

Os subitens 3.3 e 3.4 foram devidamente atendidos com informações no Relatório de Gestão (apesar da AMPREV reconhecer não possuir sistema de correção rotineiro, mas informar que as apurações se dão mediante instauração de comissões), exceto no caso da diretoria militar, com regras típicas da carreira.

No subitem 3.5 A AMPREV apresenta a justificativa de que “*não está compelida ao rigor da Lei 8666/93*” em decorrência do fato de ser “*Serviço Social Autônomo, de direito privado e possuir recursos próprios*”. Destaque-se o equívoco em relação ao fato de constar a antiga Lei de Licitações (desde o relatório de 2023). Além disso, a Lei 4320/64, sempre aplicada no âmbito da AMPREV, estabelece em seus arts. 58 a 65 uma sequência de procedimentos que se coadunam com o que exige a Lei 14133/21 em seu art. 141.

Por fim, não se pode olvidar que a Lei 14133/2021 **estabelece logo em seu art. 1º que vincula a ela**, além da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, Estados e DF, dos Poderes Legislativos dos Municípios nas suas funções administrativas,



TAMBÉM OS FUNDOS ESPECIAIS E AS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o que se entende ser o caso da AMPREV.

3.2.4 - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – A4

Consta do subitem A4 a requisição das seguintes informações:

4.	PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
4.1.	<p>Relação dos programas do Plano Plurianual vigente que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da Unidade Prestadora de Contas ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando:</p> <p>a) Identificação do programa;</p> <p>b) Apresentação da programação e a execução orçamentária e financeira relativa ao programa.;</p> <p>c) Apresentação dos resultados do programa, com base nos indicadores de desempenho previsto no planejamento estratégico da UPC;</p> <p>d) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados dos programas;</p> <p>e) Reflexos dos restos a pagar na execução dos programas.</p>
4.2.	<p>Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da Unidade Prestadora de Contas ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando:</p> <p>a) Função, subfunção e programa de vinculação da ação;</p> <p>b) Análise do atingimento das metas físicas e financeiras, com base nos indicadores de desempenho adotados no planejamento estratégico da UPC;</p> <p>c) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados das ações;</p> <p>d) Reflexos dos restos a pagar na execução das ações;</p> <p>e) O Quadro de Detalhamento da Despesa inicial e final;</p> <p>f) Relação de restos a pagar (Caso a inscrição em restos a pagar comprometa 40% ou mais do orçamento do exercício seguinte, apresentar os motivos da inscrição com a indicação das despesas inscritas);</p> <p>g) Balancete analítico de encerramento do exercício.</p>

4.3.	<p>Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo:</p> <p>a) Identificação das unidades orçamentárias (UO) consideradas no relatório de gestão;</p> <p>b) Programação orçamentária das despesas correntes, de capital e da reserva de contingência;</p> <p>c) Demonstração dos limites impostos por cronograma de desembolso definido pelos órgãos competentes, explicitando o impacto das limitações na execução das ações de responsabilidade da Unidade Prestadora de Contas;</p> <p>d) Movimentação de créditos interna e externa;</p> <p>e) Execução das despesas por modalidade de licitação e por elementos de despesa;</p> <p>f) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela unidade.</p>
------	---



➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A4, a relatoria faz as seguintes observações:

A análise da relatoria aponta a dificuldade em relação à informação constante do item 4.1 “c”, já que a AMPREV informou apenas que:

As informações sobre Apresentação dos resultados do programa, com base nos indicadores de desempenho previsto no planejamento estratégico da UPC constam no anexo INDICADORES. E estão devidamente publicados <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>

Ocorre que o Relatório dificulta bastante a obtenção/confirmação dessa informação, já que além do link não abrir diretamente na página do relatório, mesmo com acesso por meio de busca da página ao link <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>, essa informação não se identifica de forma clara no anexo INDICADORES. **A relatoria entende que o Tribunal de Contas deverá ter dificuldade em obter e analisar as informações requisitadas.**

Destaque-se em relação a informação que consta do subitem 4.1 “e” a divergência de valores em relação ao subitem 4.2. “d”, conforme esclarecido na análise do subitem 4.2.

Quanto aos demais quesitos do subitem 4.1 (“a”, “b”, e “d”), entendem-se como plenamente atendidos, considerando o que está sendo requisitado pelo TCE.

O subitem 4.2. que trata da Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram integrais ou parcialmente na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão foi plenamente informado no relatório de gestão em relação as letras “a”, “c”, “e” e “g”.

No que diz respeito ao subitem 4.2. “b”, o Relatório de Gestão faz constar que “as informações das Metas e Desempenhos Físicos e Financeiros estão disponibilizadas no Anexo ‘EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA’ e na Internet no link <https://amprev.ap.gov.br/relatorio-de-gestao-2024>”, no entanto, parecer haver uma desconexão com o que se exige no comando do subitem 4.2. “b” da DN 027/2024, já que este é claro no sentido de



requisitar a “Análise do atingimento das metas físicas e financeiras, com base nos indicadores de desempenho adotados no planejamento estratégico da UPC”. Portanto, no entendimento desta relatoria, não bastaria apenas apresentar as informações das Metas e Desempenhos Físicos e Financeiros, mas, em especial, cotejar **O ATINGIMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS COM BASE NOS INDICADORES DE DESEMPENHO QUE CONSTAM DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA AMPREV.**

No que diz respeito ao subitem 4.2. “d”, o que se observa é uma clara DIVERGÊNCIA em relação aos valores citados como RESTOS A PAGAR que constam do subitem 4.1. “e”, com o que consta do subitem 4.2. “d”, senão vejamos:

TEXTO DO SUBITEM 4.1. “e”:

e) Reflexos dos restos a pagar na execução dos programas.

Com relação aos Restos a Pagar Processados (2023), o saldo inscrito, totalizou o valor de R\$ R\$ 3.645.065,05 (Três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e cinco centavos). Sendo em Restos não Processados o valor de R\$ 3.405.962,94 (Três milhões quatrocentos e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Em Restos Processados o valor de R\$ 239.102,11 (Duzentos e trinta e nove mil cento e dois reais e onze centavos). Não comprometeu as metas.

TEXTO DO SUBITEM 4.2. “d”

d) Reflexos dos restos a pagar na execução das ações;

Com relação aos Restos a Pagar Processados (2023), o saldo inscrito, totalizou o valor de R\$ R\$ 561.168,76 (Quinhentos e sessenta e um mil cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), do qual foi pago em 2024 o valor de R\$ 144.237,08 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos).

Recomenda-se uma revisão a respeito do assunto, evitando a prestação de informações equivocadas (salvo erro de interpretação deste relator).

O subitem 4.3, trata da “Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e financeira”, e a AMPREV apresentou no Relatório de Gestão todas as informações que constam das letras “a” a “f” do subitem citado, tendo como fonte de informações o sistema SISPREV WEB e a Assessoria de Planejamento do órgão, exceto a letra “c”, que trata da “**Demonstração dos limites impostos por cronograma**”, sob a justificativa de que “*Não se aplica,*



pois devido a autonomia orçamentária e financeira, não há cronograma de desembolso de cota definido por órgão competente”, o que significa não estar vinculada à qualquer imposição no âmbito da Secretaria de Planejamento.

Em relação ao subitem 4.3 “e”, que trata da “Execução das despesas por modalidade de licitação e por elementos de despesa”, a relatoria entende que seria importante uma abordagem mais clara a respeito da modalidade “outras modalidades”, em face da relevância dos valores.

Considerando que nossa análise tem por escopo as exigências da DN 027/24-TCE, entende-se que o subitem está **cumprido**.

3.2.5 - TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – A5

Consta do subitem A5 a requisição das seguintes informações:

5.	TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
5.1.	Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.
5.2.	Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Despesas de Exercícios Anteriores.
5.3.	<p>Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, contemplando, no mínimo:</p> <p>a) classificação quanto à origem e destinação dos recursos;</p> <p>b) adoção de sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias;</p> <p>c) identificação dos convênios que tiverem prestação de contas rejeitada ou não prestadas;</p> <p>d) informações, com indicação de valores, de despesas não executadas em decorrência de problemas gerenciais, destacando ausências ou falhas no planejamento, projeto, fiscalização;</p> <p>e) informar se faz uso da Plataforma Transferegov para a operacionalização e execução dos recursos transferidos pela União com fundamento no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal (transferências especiais);</p> <p>f) no caso de ter sido beneficiada com recursos de emendas parlamentares especiais individuais, destacar o valor recebido, o projeto selecionado para aplicação, a situação no final do exercício e o impacto desse recurso em eventuais indicadores de desempenho.</p>
5.4.	Relação de contratos de operações de crédito realizadas ou vigentes no período, com suas respectivas leis autorizativas indicando: a finalidade do recurso, as razões que ensejaram a operação e o estágio atual da operação de crédito, especialmente no tocante à adimplência da unidade.
5.5.	<p>Informações sobre a gestão de precatórios:</p> <p>a) Comprovação do atendimento ao art. 100, §5º, da CF/88, no que diz respeito aos valores calculados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e os valores previstos na Lei Orçamentária Anual para despesas com precatório;</p> <p>b) Valores pagos por programa e ação no decorrer do exercício.</p>



➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A5, a relatoria faz as seguintes observações:

O Item 5.1. que trata dos tópicos especiais da execução orçamentária, constam do Relatório de Gestão da AMPREV as seguintes informações:

O subitem 5.1. que trata de informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos teve informação no sentido de que “*a Amapá Previdência não teve reconhecimento de passivos por insuficiência de Créditos ou recursos em 2024.*”

Em relação ao subitem 5.2, que aborda as informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar, a AMPREV apresentou planilha no anexo denominado “ANEXO DA CONTABILIDADE” em que constam esses saldos em 2024. No entanto, a relatoria deixa a sugestão de que sejam checados os valores, dada a constatação registrada na manifestação relativa aos subitens 4.1. “e” e 4.2. “d”.

No que diz respeito ao subitem 5.3, a AMPREV informou o seguinte:

a) classificação quanto à origem e destinação dos recursos;

A AMPREV informou não possuir convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, transacionados no exercício de 2024.

b) adoção de sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias; A AMPREV alegou não possuir sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias, transacionados no exercício de 2024.

c) identificação dos convênios que tiverem prestação de contas rejeitadas ou não prestadas.

A AMPREV informou que não realizou nenhum convênio que ensejasse prestação de contas no exercício de 2024.

d) informações, com indicação de valores, de despesas não executadas em decorrência de problemas gerenciais, destacando ausências ou falhas no planejamento, projeto, fiscalização

A Amapá Previdência - AMPREV informa não ter apresentado problemas para execução de despesas no exercício de 2024.



Quanto ao subitem 5.4, a AMPREV informou que não foram firmados contratos de operações de crédito realizadas ou vigentes no período do exercício.

Quanto a gestão de precatórios que consta do subitem 5.5 do Anexo III da DN 027/2024-TCE, a AMPREV alega que não se aplica a ela em função de sua natureza jurídica (**destaque para a numeração equivocada no relatório de gestão: 5.6 ao invés de 5.5 como consta da DN – sugere-se corrigir**). Nesse sentido, esta relatoria conclui que o item 5 foi **cumprido, entendendo-se pela conformidade**.

3.2.6 - GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS – A6

Consta do subitem A6 a requisição das seguintes informações:

6.	GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS
6.1.	<p>Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas:</p> <p>a) Demonstração da estrutura de pessoal da unidade, incluindo cargos efetivos, comissionados, servidores requisitados de outros órgãos, cedidos para outros órgãos e estagiários, indicando a regulamentação normativa que disponha a respeito, a carga-horária, o quantitativo previsto em lei, esclarecendo o grau de ocupação, vacância e eventuais afastamentos;</p> <p>b) Discriminação em valores globais da despesa de pessoal da unidade e sua evolução nos últimos 3 anos, classificados de acordo com a natureza dos vínculos jurídicos previstos na estrutura;</p> <p>c) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas;</p> <p>d) Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 34/2001);</p> <p>e) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 135 da Lei nº 066/1993;</p> <p>f) Informações sobre a gestão de pessoas praticadas na unidade, indicando as iniciativas ou atividades relacionadas à seleção, capacitação, remuneração, motivação e avaliação de pessoal;</p> <p>g) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos;</p> <p>h) Informações mensais das retenções previdenciárias e fiscais sobre a folha de pagamento.</p>
6.2.	<p>Informações sobre os contratos administrativos, terceirização de mão de obra e quadro de estagiários, incluindo a evolução do quantitativo nos últimos 3 anos, fundamentação legal/normativa que discipline o vínculo e discriminação da despesa, classificada de acordo com o vínculo jurídico, bem como informações sobre o cumprimento dos requisitos constitucionais para preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão (art. 37, V, da Constituição Federal de 1988).</p>
6.3.	<p>Informações sobre a necessidade de realização de concurso público nos diversos níveis de trabalho da administração.</p>

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA



Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A6, a relatoria faz as seguintes observações:

As alíneas “a” a “h” do subitem 6.1 foram devidamente respondidas, no entanto, considerando que o título do tópico denomina-se “GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS”, **entende-se que a alínea “c” diz respeito (exclusivamente) ao quadro de aposentados e pensionistas da própria AMPREV, e não do Regime Próprio de Previdência**, e que em relação à alínea “e”, **presume-se que a “providência” aguardada tem como opções a notificação do servidor, a abertura de procedimento de apuração da irregularidade, a oferta de opção entre um dos cargos, a exoneração ou demissão e outras** que são comuns de se aplicarem nesse tipo de situação.

Quanto aos subitens 6.2. e 6.3, ambos foram satisfatoriamente respondidos, no entanto a AMPREV suscita a tese de que a sua natureza jurídica é de serviço social autônomo de direito privado, afirmando “*não integrar a Administração Pública indireta, tão pouco a direta*” e não estar inserida nas exigências do Art. 37, inciso II da Constituição Federal. Ressalte-se que a instituição através do CEP vem pautando a discussão a respeito de projeto de lei para transformação da AMPREV em autarquia e realização de concurso público. A relatoria entende que a referida tese (de serviço social autônomo de direito privado) deve ser submetida ao crivo do próprio TCE.

Entende-se portanto, pela conformidade do item 6.

3.2.7 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO – A7

Consta do subitem A7 a requisição das seguintes informações:



7.	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
7.1.	Informações sobre a gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros, inclusive sobre as normas que regulamentam o uso da frota e os custos envolvidos.
7.2.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário próprio que esteja sob a responsabilidade da unidade e dos imóveis locados de terceiros.
7.3.	Relação de prédios alugados para uso da UJ, identificado pelo menos a finalidade da locação, valor mensal e anual, índice de reajuste, vigência do contrato, locador.
7.4.	Relação de controle de aquisição dos bens patrimoniais.
7.5.	Relação de bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio.

➤ **MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA**

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A7, a relatoria faz as seguintes observações:

Todos os subitens do item A7 foram devidamente respondidos, destacando-se a informação relativa ao subitem 7.4, que informa que no exercício de 2024 foram adquiridos bens móveis no montante de R\$ 25.306,76 (vinte e cinco mil trezentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Quanto ao subitem 7.5, que trata da “relação de bens de natureza permanente identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio, a AMPREV apresentou na “Tabela 18” os bens incorporados ao sistema, informando que com referência a “Relação de bens baixados no sistema”, registrou-se que no exercício de 2024 não foram baixados bens.

3.2.8 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO– A8

Consta do subitem A8 a requisição das seguintes informações:

8.	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
8.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a) Planejamento da área; b) Perfil dos recursos humanos envolvidos; c) Segurança da informação; d) Desenvolvimento e produção de sistemas; e) Contratação e gestão de bens e serviços de TI; f) Adoção de sistemas informatizados de apoio à gestão.

➤ **MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA**

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A8, a relatoria faz as seguintes observações:



Da análise do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria constatou que a manifestação apresentada em relação à alínea “a”, que trata do planejamento da área de tecnologia NÃO contempla os requisitos da DN 027/2024.

Da análise do texto que consta em relação ao cotado subitem, depreende-se que o relatório apresenta fragilidades da área e justificativas para que não se alcançasse o estágio adequado na área de tecnologia, bem como uma espécie de relatório de ações e uma listagem da estrutura material e humana existente na DINFO.

Portanto, **não há, no entendimento deste relator (e salvo esclarecimentos contrários) qualquer menção a PLANEJAMENTO DA ÁREA DE TECNOLOGIA, ensejando a adequação do Relatório de Gestão nessa parte.**

O subitem 8.1. b está em conformidade com o que exige a DN 027/24 em seu anexo III, no entanto, o relatório deixa de registrar a numeração do subitem, gerando uma desordem sequencial de numeração.

Em relação à alínea “c” (segurança da informação) que pelo relatório passou a ser “b”, a relatoria entende que caberia uma abordagem mais consistente a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados, sobre a forma como a cultura organizacional deverá absorver as rigorosas exigências desse marco regulatório, através do chamado PSI. A abordagem é feita de forma bem modesta em termos de argumentação.

As alíneas “d”, “e” e “f”, apesar de erroneamente identificadas na sequência, estão em conformidade com as exigências da DN 027/2024- TCE, Anexo III, Subitem 8.1.

Entende-se que **as exigências do anexo III, item 8 foram apenas parcialmente atendidas.**

3.2.9 - GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL– A9

Consta do subitem A9 a requisição das seguintes informações:



9.	GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
9.1.	Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras.
9.2.	Informações sobre medidas adotadas pelas unidades que compõem o relatório de gestão para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando: a) Detalhamento da política adotada pela unidade para estimular o uso racional desses recursos; b) Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão; c) Informações a respeito do pagamento das faturas de energia elétrica e de água e esgoto.

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem 9.1, a relatoria faz as seguintes observações:

Primeiramente, destaca-se que **a AMPREV já havia informado nos Relatórios de Gestão de 2022 e 2023** que “*No que tange à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens materiais de tecnologia da informação (TI) e contratação de serviços e obras, esta Unidade Gestora vem buscando conhecimento quanto aos critérios a serem adotados nas referidas contratações a fim de colocá-los em prática nos processos futuros...*”.

O relator entende que a utilização reiterada de gerúndios (vem buscando) por vários exercícios pode passar ao Tribunal de Contas a impressão de que não houve qualquer avanço ao longo do tempo e que a justificativa apresentada não vem se mostrando eficaz na busca de adequação aos propósitos exigidos pelo Órgão de Controle Externo, constringendo a gestão da instituição e seus colegiados.

Do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria observa que a AMPREV teria formalizado em 2022 o Projeto “Educaprev Sustentável”, e que durante o ano de 2024 “*foram diversas ações relacionadas*”, **no entanto, não houve a apresentação efetiva no relatório de nenhuma dessas ações (ressalte-se que nos relatórios de 2022 e 2023 havia links para confirmação da existência de tais ações).**

Chama a atenção que o texto nesse subitem 9.1 se apresenta de forma um tanto quanto incompreensível para efeito de ser submetido à análise do Tribunal de Contas, servindo como exemplo dessa distorção:



Apesar da ausência escrita, na prática a AMPREV, devolve com alguns fornecedores, (Suprimento de informática) a devolução após o uso.

No ano de 2022 foi devidamente formalizado o projeto EducaPrev Sustentável e durante o ano de 2024 foram diversas ações relacionadas:

Que encontram-se devidamente publicadas na página do RPPS.

Em relação ao subitem 9.2, temos a seguinte abordagem:

Em relação ao subitem 9.2. “a”, destaca-se que a AMPREV, **DA MESMA FORMA COMO EM 2022 e 2023**, reconhece que “*ainda se faz necessário um planejamento de ações que formalizem condutas que envolvam toda a unidade gestora, regulamentando a utilização sustentável.*” em relação ao uso de água e energia. No entanto, isso pode ser entendido pelo TCE, diante da carência desse “planejamento”, que a instituição não teve nenhuma iniciativa no sentido de formalizar condutas que envolvam toda a unidade gestora.

Os subitens 9.2. “b” e “c” foram plenamente atendidos.

Desse modo, entende-se que o item 9 foi apenas **PARCIALMENTE** atendido.

3.2.10 - CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS– A10

Consta do subitem A10 a requisição das seguintes informações:

10.	CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS
10.1.	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acordãos do TCE ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a Unidade Prestadora de Contas se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.
10.2.	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento, bem como a explicitação das medidas administrativas tomadas para apuração interna de responsabilidade por eventual dano ao erário identificado na unidade (omissão no dever de prestar contas, desvio, desfalque, perda e extravio de bens ou recursos públicos).
10.3.	Relação de licitações, dispensas e inexigibilidade iniciadas durante o exercício, com declaração da área responsável atestando que as informações estão atualizadas, contendo: o número do processo licitatório, descrição do objeto, modalidade, data e meio de publicação, valor e dotação orçamentária.



10.4.	<p>Duas relações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres, divididas da seguinte forma:</p> <p>a) relação daqueles firmados durante o exercício, com declaração da área responsável atestando que as informações estão atualizadas, contendo: o número do instrumento, descrição do objeto, valor inicial, data de assinatura, vigência, empresa contratada/órgão concedente/conveniente e licitação/justificativa que precedeu o instrumento;</p> <p>b) relação daqueles executados durante o exercício, com declaração da área responsável atestando que as informações estão atualizadas, contendo, além dos dados da alínea anterior: o valor atualizado ao término do exercício, o valor pago no exercício, o valor pago acumulado e a vigência atualizada ao término do exercício.</p>
10.5.	<p>Relação de obras e serviços de engenharia, classificando e identificando aqueles que, ao término do exercício, se encontravam:</p> <p>a) em fase de planejamento, indicando objeto, tipo de obra ou serviço, endereço, valor e prazo estimados, origem de recursos e etapa em que o planejamento se encontra;</p> <p>b) em execução, indicando objeto, tipo de obra ou serviço, endereço, contrato, empresa executora e descrição sumária das etapas executadas;</p> <p>c) paralisadas (consideradas aquelas sem medições por períodos superiores a 90 dias, ou que tenham ordem de paralisação), indicando todas as informações do item "b", além da data de paralisação, da síntese das causas e das medidas adotadas para a retomada;</p> <p>d) concluídas e dentro da garantia prevista no art. 618 do Código Civil, indicando todas as informações do item "b", além da data de recebimento definitivo e da última avaliação de controle de desempenho realizada.</p>
10.6.	<p>Indicação de sítio eletrônico oficial em que estejam hospedadas as relações de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, referido nos itens 10.4 e 10.5, em obediência à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispensados os municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes.</p>
10.7.	<p>Informações sobre designação e regras relativas à atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, dos fiscais e gestores dos contratos, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.</p>
10.8.	<p>Informações quanto ao cumprimento do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (art. 44 e seguintes), manifestando-se expressamente quanto aos seguintes itens:</p> <p>a) assegurou nos instrumentos convocatórios a preferência de contratação para as ME e EPP, como critério de desempate;</p> <p>b) realizou processos licitatórios cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados exclusivamente à participação de ME/EPP;</p> <p>c) consignou em instrumento convocatório a exigência de subcontratação de ME/EPP aos participantes de processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;</p> <p>d) estabeleceu em instrumento convocatório destinado à aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP;</p> <p>e) estabeleceu prioridade de contratação para as ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;</p> <p>Na hipótese de não atendimento às regras diferenciadas acima elencadas, deverá o responsável apresentar as razões para tanto, inclusive enquadrando nas hipóteses do art. 49 da LC 123/2006, sempre que possível.</p>

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A10, a relatoria faz as seguintes observações:

Do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria constatou que no que tange ao subitem 10.1 a AMPREV informa NÃO TER recebido Auditoria da



Controladoria Geral do Estado no ano de 2024, sugerindo a ideia de que, por esse motivo, não haveria informações a prestar em relação a esse subitem.

Com a devida vênia, a relatoria discorda desse entendimento, tendo em vista que o comando estabelecido na DN 027/2024, em seu anexo III, subitem 10.1 dispõe a respeito de “*providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCE ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a Unidade Prestadora de Contas se vincula ou as justificativas para o não cumprimento*”, e nesse aspecto, caberia um estudo dos Acórdãos do TCE relacionados a exercícios anteriores da AMPREV e em relatórios da própria CGE não necessariamente vinculados ao exercícios de 2024, **entendendo-se que AS PROVIDÊNCIAS É QUE DEVERIAM SE DAR NO EXERCÍCIO DE 2024, mas as referências (Acórdãos e Relatórios de Auditoria) podem ser também relativos a outros exercícios.**

Aliás, no Relatório de Auditoria da CGE referente ao ano de 2022, **aquele órgão de controle apresentou recomendações (vide abaixo)** pelas quais já caberia à AMPREV, no relatório de 2024, **informar a respeito de providências ou justificar o não cumprimento:**

A AMPREV recebeu no ano de 2022, auditoria da Controladoria Geral do Estado - CGE órgão a qual é vinculada com objetivo geral de se basear nas averiguações das informações apresentadas no Relatório de Gestão RG/2021 da AMPREV, apresentando RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº. 014-2022, que recomendou:

1. Que seja elaborada Nota Técnica (análise técnica) conjunta pela CGE e PGE para que seja alinhado um estudo mais aprofundado indicando o que deve ser feito para se regularizar a questão da Natureza Jurídica da AMPREV.
2. Que a AMPREV adote critérios de maior transparência e equidade para seleção de pessoal, uma vez que essa recomendação está sendo pontuada pelo segundo ano consecutivo.
3. Que a AMPREV tome providências quanto a implementação de um plano para equalização do déficit atuarial.

Em relação ao subitem 10.2 a relatoria diverge completamente do posicionamento final apresentado no relatório, no que diz respeito às ações relacionadas ao tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, **tendo em vista que o COFISPREV faz parte dessa**



estrutura de controle, e este colegiado emitiu inúmeras recomendações e diligências, e na resposta não se vislumbra o tratamento dado a elas. Ressalte-se que na análise do Relatório de Gestão de 2023 ESTE RELATOR JÁ HAVIA APONTADO ESSA INCONSISTÊNCIA.

Em relação aos demais subitens (10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8), sem adentrar ao mérito dos critérios de seleções das empresas licitadas, nem em relação a valores e prazos, mas tão somente observando o cumprimento das exigências que constam da DN 027/2024, o Relatório de Gestão apresentou as informações requeridas, demonstrando o cumprimento das exigências relacionadas.

Desse modo, a relatoria considera que o item A10 do Anexo III da DN 027/2024 está **parcialmente cumprido**.

3.2.11 – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS– A11

Consta do subitem A11 a requisição das seguintes informações:

11.	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
11.1.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimento estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aplicando-se subsidiariamente os conceitos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 07, 08, 09 e 10, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.
11.2.	Declaração do contador responsável por Unidade Prestadora de Contas de que as Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11, 12 e 13 (DOU 31/10/18), conforme alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (DOU 4/10/16), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Prestadora de Contas que apresenta relatório de gestão.
11.3.	Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11, 12 e 13 (DOU 31/10/18), incluindo as notas explicativas, e a qualificação do contador responsável pelas Demonstrações Contábeis, com pelo menos: nome completo, CPF, RG, e-mail, endereço profissional e CRC.
11.4.	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 ou em lei específica, incluindo as notas explicativas.
11.5.	Informações sobre a composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação, assim como a posição da entidade como detentora de investimento permanente em outras sociedades (investidora).
11.6.	Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.



➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A11, a relatoria faz as seguintes observações:

Do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria destaca o fato de que nos subitens 11.1 e 11.2 houve o cumprimento integral do requisitado.

Quanto a informação correspondente ao subitem 11.3, a AMPREV apresenta o nome do contador responsável pelas demonstrações contábeis, declarando que “As demonstrações e documentos do contador estão disponíveis no anexo CONTABILIDADE”, o que foi confirmado.

Destaque-se também que os subitens 11.4, 11.5 e 11.6 são aplicáveis apenas no âmbito da Lei 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

Nesse sentido, a relatoria entende que o item A11 foi **cumprido**.

3.2.12 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO– A12

Consta do subitem A12 a requisição das seguintes informações:

12.	OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO
12.1	Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A12, a relatoria faz as seguintes observações:

A AMPREV destacou a conformidade e do desempenho da gestão estão claramente percebidos nos relatórios mensais e anuais de apuração dos indicadores de desempenho, podendo ser verificado na publicação na internet: <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>.

Como o subitem faculta à unidade a apresentação de outras informações relevantes, **a relatoria entende que o mesmo está cumprido**.



PARTE ESPECÍFICA

3.3. CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS OU GRUPO DE UNIDADES AFINS:

Consta do Item 2 da Parte Específica a requisição das seguintes informações:

2.	Amapá Previdência (AMPREV) - Despesas Administrativas, Plano Previdenciário e Plano Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> a. Informações sobre as atividades e composição do Conselho Estadual da Previdência e do Conselho Fiscal, destacando diretrizes e deliberações aprovadas enquanto órgãos de governança superior; b. Informações sobre termos de acordo e parcelamento de débitos com a previdência estadual; c. Informações sobre as Despesas Administrativas, o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, em notas explicativas; d. Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e da Despesa Autorizada com a Empenhada e Liquidada dos Planos Previdenciário e Financeiro e Administrativas; e. Informações sobre os controles bancários, conciliações e disponibilidades financeiras dos Planos Previdenciário e Financeiro e Despesas Administrativas; f. Informações sobre os investimentos em títulos e fundos dos Planos Previdenciário e Financeiro; g. Informações atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário em notas técnicas.
----	--	---

➤ MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Insta esclarecer, inicialmente, que a presente manifestação tem por base, exclusivamente, os autos do processo administrativo em epígrafe, enviado em formato PDF, com 547 páginas.

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Item 2 da Parte Específica, a relatoria faz as seguintes observações:

As informações sobre as atividades e composição do Conselho Estadual da Previdência e do Conselho Fiscal, destacando diretrizes e deliberações aprovadas enquanto órgãos de governança superior (letra a) constam das Informações sobre as atividades e composição do Conselho Estadual da Previdência, que se encontram nos anexos “PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA”. Já as Informações sobre as atividades e composição do Conselho Fiscal encontram-se no anexo “CONSELHO FISCAL”.

As informações que dizem respeito aos acordos de parcelamento (letra b) estão no anexo ARRECADAÇÃO.



As informações requisitadas na letra “c”, sobre as Despesas Administrativas, o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, em notas explicativas estão no anexo CONTABILIDADE, e foram apresentadas em separado, sob a justificativa do tamanho da informação.

No que tange aos **subitens, 2.f e 2.g**, as informações foram devidamente juntadas pela AMPREV na sequência estabelecida pela DN 27/2024-TCE nos Anexos Investimento e Atuarial, respectivamente, e sem adentrar às especificidades do conteúdo das citadas informações, esta relatoria as considera entregues.

Quanto as informações dos subitens **2.d e 2.e**, observa-se que as mesmas NÃO FORAM apresentadas como exigido na DN.

Por não identificarmos informações relativas aos subitens **2.d e 2.e**, **entende-se pelo CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DO ANEXO III – Parte Específica.**

4. ANEXO IV

4.1. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

4.1.1. Quanto à forma do Relatório de Gestão

Segundo consta da DN 027/2024, o Relatório de Gestão deve ser apresentado por intermédio da sistemática ali definida, contemplar os conteúdos fixados no Anexo III desta decisão normativa que se aplicarem à natureza jurídica da Unidade Prestadora de Contas e obedecer ao detalhamento e aos formatos estabelecidos na portaria de que trata o inciso V do art. 5º, obedecendo aos seguintes critérios:

A. REQUISITOS DO ARQUIVO ELETRÔNICO

1. arquivo único, exceto rol de responsáveis que deverá vir destacado (**há bastante referência a arquivos separados do relatório**);
2. tamanho máximo de 20 megabytes (**o arquivo tem, no mínimo 40 megabytes**);
3. pode conter, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados, etc.);
4. não pode conter imagens de fundo que prejudiquem a leitura do texto;
5. formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto (pesquisável) - **O arquivo não está em padrão pesquisável;**



6. nome do arquivo deve ser no formato: __.

B. PARTES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

1. CAPA, contendo:

a) nome da Unidade Prestadora de Contas responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora, se for o caso;

b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2024;

c) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.

2. FOLHA DE ROSTO, identificando o relatório, devendo conter os seguintes elementos:

a) nome da Unidade Prestadora de Contas responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora, se for o caso;

b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2024;

c) subtítulo (ementa): Relatório de Gestão do exercício de 2024 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, elaborado de acordo com as disposições da IN TCE/AP nº 01/2017, da DN TCE nº/ 2024, da Portaria TCE/AP nº (número/ano da Portaria a ser publicada) e das orientações do órgão de controle interno (especificar o número do ato do órgão de controle interno, se houver);

d) se o Relatório de Gestão for apresentado na forma consolidada ou agregada, relacionar as unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora (relacionar somente as unidades expressamente indicadas no texto do Anexo I desta DN);

e) nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão;

f) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.

3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório de Gestão, na ordem em que aparecem.

4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página.



5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções:

a) Introdução: informação sucinta de como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa não se aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos no exercício de referência.

b) Identificação da Unidade Prestadora de Contas: refere-se ao conjunto de informações que identificam as unidades em cumprimento ao item 1 e seus respectivos subitens da Parte Geral do Anexo III desta decisão normativa e deve ser apresentado na forma definida pela portaria de que trata o art. 5º, V.

c) Desenvolvimento: contemplar, observando a coerência, a coesão, a clareza e a concisão do texto, os conteúdos estabelecidos para a Unidade Prestadora de Contas a partir do item 2 da Parte Geral, até a Parte Específica (se for o caso), do Anexo III. Se a Unidade Prestadora de Contas não for declarar o conteúdo de algum subitem exigido na Parte Geral, no caso de customização, do Anexo III, tal informação deve constar da introdução do capítulo no qual a informação foi exigida pela decisão normativa, com as devidas justificativas pela não declaração.

d) Resultados e Conclusões: informações sucintas sobre a atuação da unidade frente aos objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da UJ no exercício.

6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para comprovação ou demonstração de conteúdo do desenvolvimento do relatório. Os documentos do anexo devem estar devidamente referenciados no TEXTO do relatório de gestão.

C. APRESENTAÇÃO GRÁFICA

A organização física e visual do Relatório de Gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

1. Fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12;



2. Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10;

3. Formato do papel: A4 (210 x 297 mm);

4. Medidas de formatação do relatório:

- a) Margem superior: 2,5 cm;
- b) Margem inferior: 1,5 cm;
- c) Margem direita: 1,5 cm;
- d) Margem esquerda: 2,5 cm;
- e) Espaçamento entre linhas (espaço): 1,15 cm

5. Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior;

6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no Anexo III desta decisão normativa e na portaria de que trata o inciso V do art. 5º;

7. As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

➤ **MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA**

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Anexo IV, a relatoria faz as seguintes observações:

O padrão definido na norma para texto e tabelas foi regularmente observado, com exceção de algumas planilhas de demonstrações contábeis por incompatibilidade com as margens e tamanhos de letras exigidas.

Não houve observância da exigência de arquivo único, em face de muitas informações referenciadas em links. Além disso, o arquivo ultrapassa 20 Mb e o arquivo em PDF não é pesquisável. Portanto, a manifestação se dá pela conformidade parcial.



5. ANEXO V

O Anexo V da DN 027/2024-TCE define que as entidades que arrecadam ou gerenciam contribuições para-fiscais devem apresentar Parecer de colegiado que, por força de lei, regulamento ou regimento, esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da Unidade Prestadora de Contas.

➤ **MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA**

Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Anexo V, a relatoria faz as seguintes observações:

A manifestação do Conselho Fiscal está baseada na análise e aprovação do presente relatório, que deverá respaldar a deliberação posterior do Conselho Estadual de Previdência.

6. MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADES

Com o objetivo de subsidiar a compreensão e a manifestação do colegiado, e em especial de dar suporte à gestão da AMPREV no sentido de adequar o Relatório de Gestão às exigências estabelecidas na Decisão Normativa 027/2024-TCE, evitando-se questionamentos e até mesmo aplicação de penalidades aos gestores por parte da Corte de Contas, a relatoria faz constar do presente relatório a presente uma matriz de não conformidades detectadas na análise do citado Relatório de Gestão, o que passa a fazer da seguinte forma:

a) No Anexo II da DN 027/24, consta apenas a identificação contendo o nome do Diretor Presidente da Instituição, sem que conste referência como responsáveis às outras três diretorias da AMPREV, em afronta ao que estabelece a IN 01/2017 do TCE, em seu art. 10, inciso II;

Proposta: CORRIGIR

b) No Subitem 2.1 da Anexo III sugere-se que as inserções denominadas “links” permitam o acesso do leitor do relatório diretamente clicando sobre o texto.

Proposta: SUGESTÃO DE FACILITAR ACESSO



c) Em relação ao subitem 2.2. a identificação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas deveria levar em consideração também aspectos atuariais, erros contábeis (conciliações, despesas de exercícios anteriores, etc.), metas a serem alcançadas e até mesmo aspectos estruturais da AMPREV. Além disso, em relação ao item 2.2 “b”, o Relatório de Gestão faz referência a um planejamento estratégico de “2024 a 2027”, onde informa constar detalhes da revisão dos macroprocessos da instituição, no entanto, o planejamento estratégico que consta no link informado é o de 2025 a 2027.

No que diz respeito ao item “c” (adequações imobiliárias), na opinião do relator caberia citar de forma mais explícita a obra de reforma do prédio da AMPREV no bairro de Santa Rita.

Proposta: CORRIGIR

d) Em relação ao subitem 2.3. do anexo III da DN 027/2024-TCE, a relatoria destaca a ausência entre as ações planejadas, da proposta de reformulação da natureza jurídica da AMPREV e sua consolidação como autarquia previdenciária com quadro de servidores concursados e efetivos.

Por outro lado, da análise do que vem informado no Relatório de Gestão, no que diz respeito ao item 2.3 “c”, não é logicamente compreensível que ações como certificação institucional, atualização cadastral, capacitação de servidores e membros de conselhos e comitê e melhoria dos processos de governança, não tenham trazido impactos relevantes nos resultados das ações no cumprimento de seus objetivos (conforme consta do relatório).

Proposta: REANALISAR ANTES DE ENVIAR AO TCE

e) Em relação ao subitem 2.4, a relatoria destaca um equívoco no relatório, já que ali se exige “*a demonstração da execução do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2024- 2027 fazendo um balanço de todos os anos de vigência do Plano...*”, no entanto, o Relatório de Gestão faz referência, equivocadamente, ao período 2020-2023 no título do item 2.4 (ao contrário do que exige a DN 027/2024) e corretamente ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – 2024 2027 – SEPLAN nos subitens 2.4 “a”, “b”, e “c”.

Proposta: CORRIGIR TEXTO



Além disso, esse subitem está contemplado no SIAFI e tem acompanhamento nas informações que constam do **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – 2024 2027 – SEPLAN**, no entanto, não consta no Relatório de Gestão nenhum link para acesso, portanto, não há como afirmar que se encontra em conformidade.

Proposta: ANALISAR O ASSUNTO

f) O subitem 3.1., no entendimento do relator, foi parcialmente atendido no Relatório elaborado pela AMPREV, tendo em vista que, apesar de exigido no subitem 3.1 do Anexo III as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle, este relator entende que as atribuições não estão claramente apresentadas, e a forma de atuação (reuniões periódicas, designação de relatorias, votação por maioria, diligências, visitas às instituições no caso do CIAP, etc.) não está evidenciada no Relatório.

Proposta: REANALISAR O ASSUNTO

g) No subitem 3.2, em relação a letra “b”, o conceito de avaliação de risco se deu de forma equivocada, já que sequer considerou as principais atividades sujeitas à essa avaliação, como por exemplo a de investimentos ou a questão atuarial, limitando-se a abordagem da concessão de pensões e benefícios e licitações. Além disso, a alegação de que “*é evidente a conscientização dos servidores quanto à necessidade de um controle efetivo na instituição, indicando a assim uma presença de controle*” (pag. 34), nos parece muito frágil e de caráter meramente subjetivo, sem que se sustente em qualquer embasamento consistente (como pesquisa interna, apuração de resultados ou efetividade nas ações de controle em termos percentuais).

Proposta: FAZER A ADEQUAÇÃO

h) No subitem 3.2 “c”, Atividades de controle, onde se destaca negativamente a ausência de qualquer referência à ações de controle voltadas para procedimentos licitatórios e área de investimentos.

Proposta: FAZER A ADEQUAÇÃO

i) No subitem 3.5, destaque-se o equívoco em relação ao fato de constar a antiga Lei de Licitações (desde o relatório de 2023). Além disso, a Lei 4320/64, sempre



aplicada no âmbito da AMPREV, estabelece em seus arts. 58 a 65 uma sequência de procedimentos que se coadunam com o que exige a Lei 14133/21 em seu art. 141.

Além disso, a Lei 14133/2021 **estabelece dispõe em seu art. 1º que vincula a ela**, além da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, Estados e DF, dos Poderes Legislativos dos Municípios nas suas funções administrativas, **TAMBÉM OS FUNDOS ESPECIAIS E AS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o que se entende ser o caso da AMPREV**

Proposta: CORRIGIR

j) No item A4, destaca-se no subitem 4.1. “c”, que o Relatório dificulta bastante a obtenção/confirmação dessa informação, já que além do link não abrir diretamente na página do relatório, mesmo com acesso por meio de busca da página ao link <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>, essa informação não se identifica de forma clara no anexo INDICADORES. **A relatoria entende que o Tribunal de Contas deverá ter dificuldade em obter e analisar as informações requisitadas.**

Proposta: FACILITAR ACESSO A INFORMAÇÃO

k) No que diz respeito ao subitem 4.2. “b”, o Relatório de Gestão faz constar que *“as informações das Metas e Desempenhos Físicos e Financeiros estão disponibilizadas no Anexo ‘EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA’ e na Internet no link <https://amprev.ap.gov.br/relatorio-de-gestao-2024>”*, no entanto, parecer haver uma desconexão com o que se exige no comando do subitem 4.2. “b” da DN 027/2024

Proposta: REANALISAR

l) No que diz respeito ao subitem 4.2. “d”, o que se observa é uma clara DIVERGÊNCIA em relação aos valores citados como RESTOS A PAGAR que constam do subitem 4.1. “e”, com o que consta do subitem 4.2. “d”.

Proposta: CORRIGIR



m) Em relação ao subitem 4.3 “e”, que trata da “*Execução das despesas por modalidade de licitação e por elementos de despesa*”, a relatoria entende que seria importante uma abordagem mais clara a respeito da modalidade “*outras modalidades*”, em face da relevância dos valores.

Proposta: REANALISAR

n) Em relação ao subitem 5.2, que aborda as informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar, a AMPREV apresentou planilha no anexo denominado “ANEXO DA CONTABILIDADE” em que constam esses saldos em 2024. No entanto, a relatoria deixa a sugestão de que sejam checados os valores, dada a constatação registrada na manifestação relativa aos subitens 4.1. “e” e 4.2. “d”.

Proposta: CHECAR VALORES

o) Quanto ao subitem 5.4, **destaque para a numeração equivocada no relatório de gestão: 5.6 ao invés de 5.5 como consta da DN.**

Proposta: CORRIGIR

p) As alíneas “a” a “h” do subitem 6.1 foram devidamente respondidas, no entanto, considerando que o título do tópico denomina-se “GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS”, entende-se que a alínea “c” diz respeito (exclusivamente) ao quadro de aposentados e pensionistas da própria AMPREV, e não do Regime Próprio de Previdência, e que em relação à alínea “e”, presume-se que a “providência” aguardada tem como opções a notificação do servidor, a abertura de procedimento de apuração da irregularidade, a oferta de opção entre um dos cargos, a exoneração ou demissão e outras que são comuns de se aplicarem nesse tipo de situação.

Proposta: REANALISAR

q) No subitem 8 “a”, não há, no entendimento deste relator (e salvo esclarecimentos contrários) qualquer menção a PLANEJAMENTO DA ÁREA DE TECNOLOGIA, ensejando a adequação do Relatório de Gestão nessa parte.

Proposta: FAZER A ADEQUAÇÃO



r) O subitem 8.1. b está em conformidade com o que exige a DN 027/24 em seu anexo III, no entanto, o relatório deixa de registrar a numeração do subitem, gerando uma desordem sequencial de numeração.

Proposta: CORRIGIR

s) No item 8, em relação à alínea “c” (segurança da informação) que pelo relatório passou a ser “b”, a relatoria entende que caberia uma abordagem mais consistente a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados.

Proposta: REANALISAR

t) Quanto ao subitem 9.1, destaca-se que **a AMPREV já havia prestado as mesmas informações nos Relatórios de Gestão de 2022 e 2023**, e que a utilização reiterada de gerúndios por vários exercícios pode passar ao Tribunal de Contas a impressão de que não houve qualquer avanço ao longo do tempo e que a justificativa apresentada não vem se mostrando eficaz na busca de adequação aos propósitos exigidos pelo Órgão de Controle Externo.

Proposta: REANALISAR

u) No subitem 9.1, a AMPREV teria formalizado em 2022 o Projeto “Educaprev Sustentável”, e que durante o ano de 2024 “*foram diversas ações relacionadas*”, no entanto, não houve a apresentação efetiva no relatório de nenhuma dessas ações (ressalte-se que nos relatórios de 2022 e 2023 havia links para confirmação da existência de tais ações).

Proposta: INSERIR LINKS DE CONFIRMAÇÃO

v) Ainda no subitem 9.1. o texto se apresenta de forma um tanto quanto incompreensível para efeito de ser submetido à análise do Tribunal de Contas.

Proposta: REANALISAR E CORRIGIR

w) Em relação ao subitem 9.2. “a”, destaca-se que a AMPREV, **DA MESMA FORMA COMO EM 2022 e 2023**, reconhece que “*ainda se faz necessário um planejamento de ações que formalizem condutas que envolvam toda a unidade gestora, regulamentando a utilização sustentável.*” em relação ao uso de água e



energia. No entanto, isso pode ser entendido pelo TCE, diante da carência desse “planejamento”, que a instituição não teve nenhuma iniciativa no sentido de formalizar condutas que envolvam toda a unidade gestora.

Proposta: REANALISAR

x) Em relação ao subitem A10, no que tange ao subitem 10.1 a AMPREV informa NÃO TER recebido Auditoria da Controladoria Geral do Estado no ano de 2024, sugerindo a ideia de que, por esse motivo, não haveria informações a prestar em relação a esse subitem, mas a relatoria discorda desse entendimento, tendo em vista que caberia um estudo dos Acórdãos do TCE relacionados a exercícios anteriores da AMPREV e em relatórios da própria CGE não necessariamente vinculados ao exercícios de 2024, **entendendo-se que AS PROVIDÊNCIAS É QUE DEVERIAM SE DAR NO EXERCÍCIO DE 2024, mas as referências (Acórdãos e Relatórios de Auditoria) podem ser também relativos a outros exercícios.**

Proposta: INFORMAR NO RELATÓRIO

y) Em relação ao subitem 10.2 a relatoria diverge completamente do posicionamento final apresentado no relatório, no que diz respeito às ações relacionadas ao tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, **tendo em vista que o COFISPREV faz parte dessa estrutura de controle, e este colegiado emitiu inúmeras recomendações e diligências, e na resposta não se vislumbra o tratamento dado a elas. Ressalte-se que na análise do Relatório de Gestão de 2023 ESTE RELATOR JÁ HAVIA APONTADO ESSA INCONSISTÊNCIA.**

Proposta: CORRIGIR

z) as informações dos subitens **2.d e 2.e (parte específica)**, observa-se que as mesmas NÃO FORAM apresentadas como exigido na DN.

Proposta: INSERIR AS INFORMAÇÕES

a.1) No que diz respeito ao Anexo IV, não houve observância da exigência de arquivo único, em face de muitas informações referenciadas em links. Além disso,



o arquivo ultrapassa 20 Mb e o arquivo em PDF não é pesquisável. Portanto, a manifestação se dá pela conformidade parcial,

Proposta: CORRIGIR

7. MANIFESTAÇÃO FINAL DA RELATÓRIA SUBSIDIANDO PARECER DO COLEGIADO

Inicialmente cabe registrar a relevância do trabalho de análise do Relatório de Gestão por parte do Conselho Fiscal da AMPREV, com o objetivo precípuo de assegurar que o trabalho atenda às exigências estabelecidas pela Corte de Contas, evitando riscos à gestão da instituição. Nesse sentido, é importante registrar que algumas recomendações apresentadas na análise de relatórios de gestões anteriores não foram levadas em consideração no relatório de gestão ora sob relatoria.

Da análise do texto que consta do Relatório de Gestão apresentado pela AMPREV, destaca-se que algumas questões relevantantes das exigências constantes da Decisão Normativa nº 027/2024-TCE são enfrentadas com certa dificuldade pelo órgão em face da ambiguidade relativa à sua condição legal de Serviço Social Autônomo de “natureza privada”, o que em algumas situações a impede de se enquadrar as regras de direito público inerentes à atuação de uma autarquia.

Não se pode deixar de registrar, como aspecto negativo, a repetição, por vários exercícios, de algumas informações que representam a falta de tratamento de temas que já deveriam estar com soluções apontadas ou ações em curso, inclusive com uso de gerúndios, que se mostram sem sentido quando repetidos em vários relatórios de gestão de exercícios anteriores. Outro aspecto negativo está relacionado à dificuldade de encontrar informações no arquivo do relatório, em face de não estar sendo apresentado em arquivo PDF pesquisável.

Por outro lado, a elaboração e a organização do Relatório de Gestão merecem alguns destaques positivos. No aspecto da organização, a coordenação dos trabalhos teve o cuidado de enviar, COM BASTANTE ANTECEDÊNCIA ao COFISPREV.



Apesar disso, o Relator entende que a apresentação formal do Relatório poderia ter um produto final mais bem elaborado, com a confecção de um documento impresso com capa e papel especial para entrega no TCE.

Sugere-se que, TÃO LOGO SEJA PUBLICADA A DECISÃO NORMATIVA, ainda no curso do exercício anterior, se iniciem as tratativas necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, com as etapas de treinamento das equipes e reuniões de esclarecimentos sobre os detalhes da DN. No exercício seguinte, o da entrega, que as providências necessárias se iniciem já nas primeiras semanas de janeiro.

A relatoria destaca um ponto que certamente dificultará a análise por parte do TCE, que é a remissão ao Planejamento Estratégico da AMPREV em vários pontos que constam do Anexo III da DN 027/2024, o que obriga a quem faz a análise a acessar o site da instituição e pesquisar através da leitura de cada página, já que o arquivo em PDF não permite pesquisa através de “control F”.

Por fim, considerando algumas irregularidades do feito acima apontadas, e a observância apenas parcial das exigências da Decisão Normativa nº 027/2024-TCE, que interferem no cumprimento das exigências da citada Decisão Normativa, opinamos pela recomendação de **ADEQUAÇÃO** do Relatório de Gestão do exercício de 2024 da AMPREV submetido à esta relatoria, com a recomendação de correção das inconsistências constatadas no âmbito desse trabalho.

É o que temos a relatar.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na oitava reunião extraordinária realizada no dia 22/04/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/ Presidente





*Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular/ Vice-
Presidente*

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

